



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001554/2019-01

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (um) televisor (TV) com tecnologia de LED, pelo menos 75 polegadas (75"), função de Smart TV, resolução ultra HD 4K (3840 x 2160) e, no máximo, 7 cm de espessura (profundidade).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição visa equipar a Sala Juscelino Kubitschek (JK), localizada no 14º andar da sede da Sudene, viabilizando uma infraestrutura adequada para apresentações, exibições de vídeo e realizações de videoconferências na respectiva sala.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Aquisição de 1 (um) televisor (TV) conforme as especificações técnicas mínimas, abaixo:

Tecnologia da tela	LED;
Tamanho da tela	No mínimo, 75 polegadas;
Tecnologia de processamento	No mínimo, quatro núcleos (Quad Core);
Função inteligente	Smart TV que permita navegação na Internet e instalação de aplicativos;
Idioma	Menus em Português;
Resolução	4K (3840 x 2160) ou superior;
Consumo de energia	No máximo, 280 W;
Potência do som (RMS)	No mínimo, 20 W;
Tecnologia Wi-Fi	Wi-Fi integrado;
Conexões	No mínimo, 2 portas USB, 3 portas HDMI;
Profundidade (sem a base)	No máximo, 70 mm;
Padrão para suporte em parede	Padrão VESA;
Controle remoto	Controle remoto incluído;
Voltagem	Bivolt automático;
Garantia do Fornecedor	No mínimo, 12 meses.

### 4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do material será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho. O material deverá ser entregue em remessa única no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, 9º Andar (CGTI), Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-021 - Fone: (81) 2102.2013.

### 5. VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

5.1. Conforme pesquisa anexa, o valor total estimado para a compra do objeto será de **R\$ 8.916,08 (oito mil novecentos e dezesseis reais e oito centavos)**, com o serviço de entrega incluso.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da Sudene:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Analisar e fiscalizar a integridade do produto recebido;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e
- d) Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do material e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

9.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;

9.3. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" do subitem 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II" do mesmo subitem;

9.4. As multas devidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste Projeto Básico, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do objeto fornecido, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Verificar o cumprimento integral da execução do objeto estabelecido neste Projeto Básico.

11. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os serviços correrão por conta do Orçamento da SUDENE, através do programa 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI; ação 04.122.2111.2000.00001 – Administração da Unidade; natureza da despesa 4.4.90.52 – Material permanente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo**

Chefe de Serviço de Segurança da Informação

**Antônio Edgar Nelson Ramos Ventura da Cunha**

Coordenador de Infraestrutura e Segurança da Informação

**Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a necessidade justificada no item 2.**

**Brivaldo José de Vasconcelos Soares**

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo, Engenheiro**, em 22/07/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Edgar Nelson Ramos Ventura da Cunha, Coordenador**, em 22/07/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 22/07/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088646** e o código CRC **9AD21F07**.